

CONFERÊNCIA

ORÇAMENTO DO ESTADO 2016

ANÁLISE TÉCNICA NA PERSPETIVA DAS EMPRESAS

 15 de abril  Palácio da Bolsa ^{PORTO}

MIRANDA
Miranda & Associados Sociedade de Advogados RL

APOIO



ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL
DO PORTO

MEDIA PARTNER

VidaEconómica

CONFERÊNCIA

ORÇAMENTO
DO ESTADO 2016
ANÁLISE TÉCNICA NA
PERSPETIVA DAS EMPRESAS

📅 15 de abril 📍 Palácio da Bolsa PORTO

O Impacte do OE nas Empresas

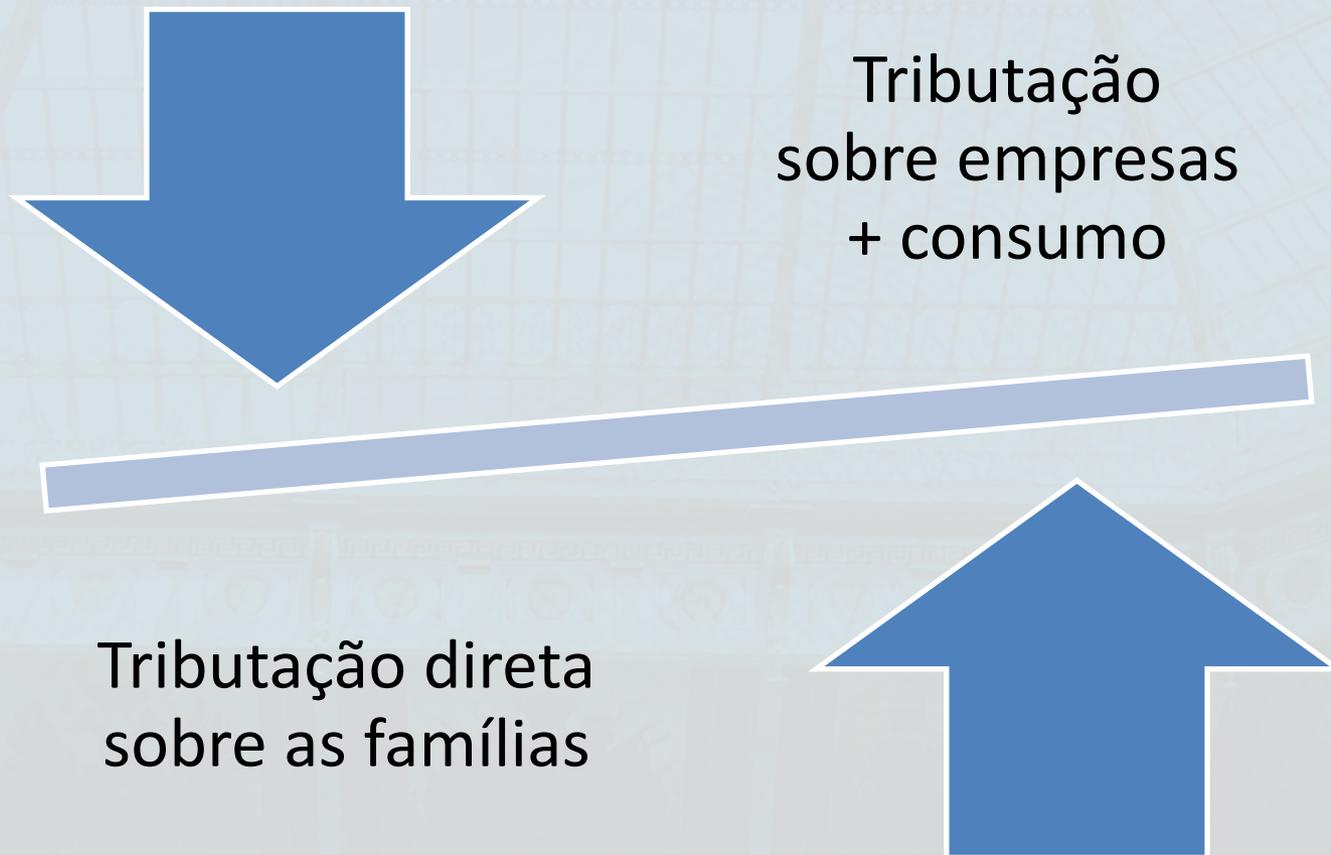
Tributação do Lucro e dos Lucros Recebidos

Mariana Gouveia de Oliveira

Índice

1. Perspetiva Geral
2. Alterações ao Regime de *Participation Exemption*
3. Reporte de Prejuízos
4. Tributação pelo Lucro Consolidado
5. Financiamento das Empresas
6. Autorizações Legislativas
 - Regime de Tributação de Patentes
 - Regime de Reavaliação Ativo Fixo Tangível

Perspetiva Geral sobre o OE

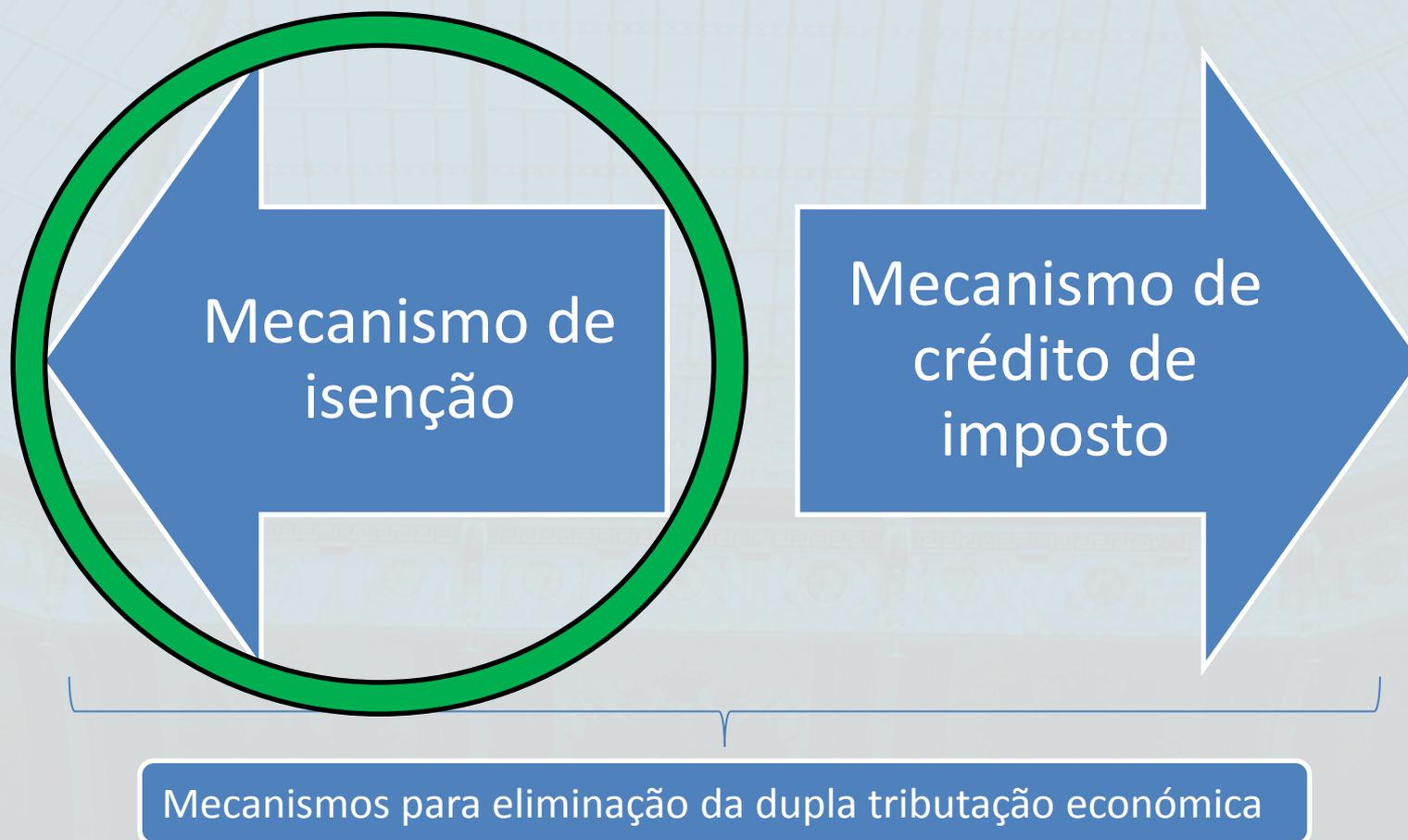




Participation Exemption

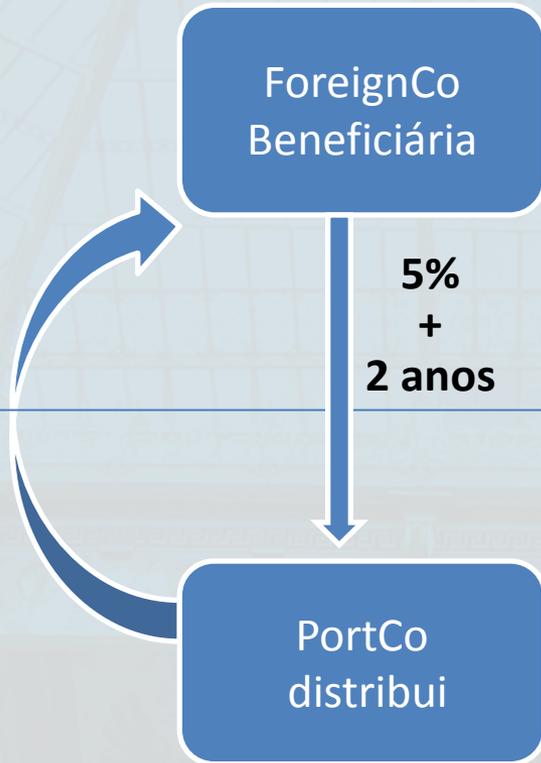
Participation Exemption

Regime de eliminação da dupla tributação económica



Participation Exemption – Antes

Eliminação da dupla tributação económica à saída



Residência:

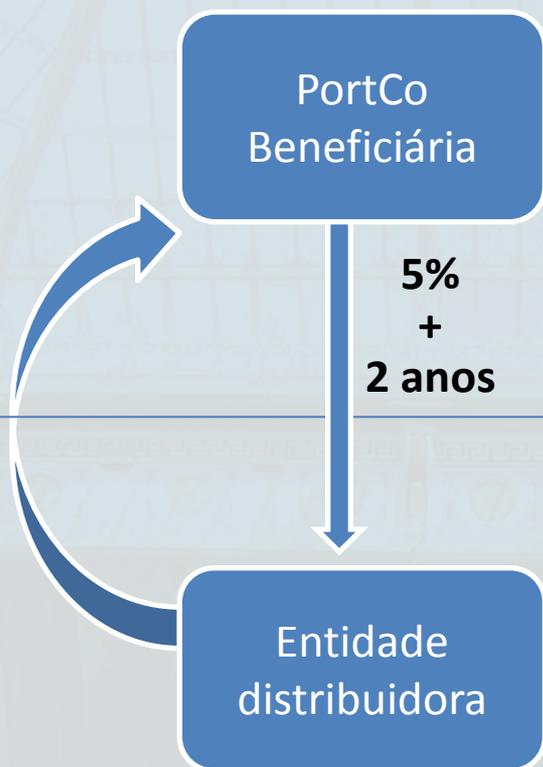
- UE
- EEE +cooperação adm.
- ADT + troca info. + 12,6% IRC

Participation exemption:

- Isenção lucros
- Isenção mais-valias (27.º EBF)

Participation Exemption – Antes

Eliminação da dupla tributação económica na beneficiária



Participation exemption:

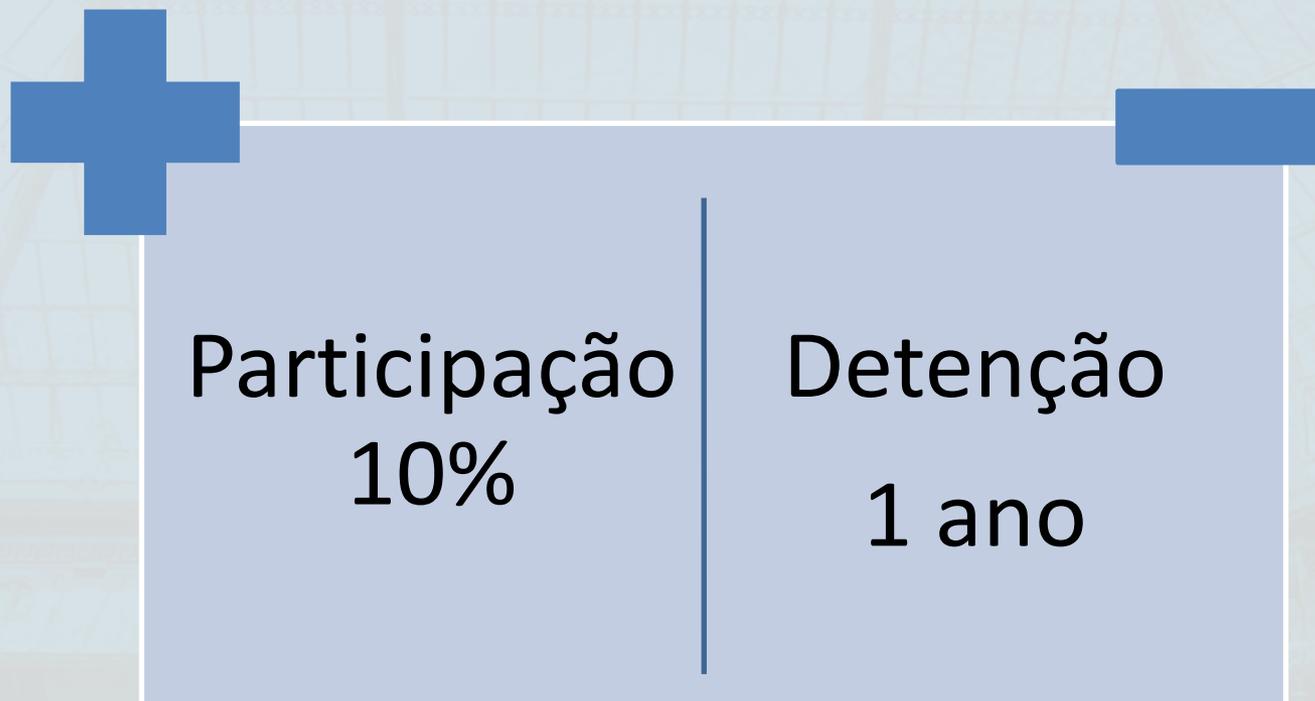
- Isenção lucros
- Isenção mais valias

Sujeição a imposto

- IRC
- Art. 2.º da Diretiva Mães-Afilhadas, ou
- Não sujeita a regime fiscal privilegiado

Participation Exemption – OE 2016

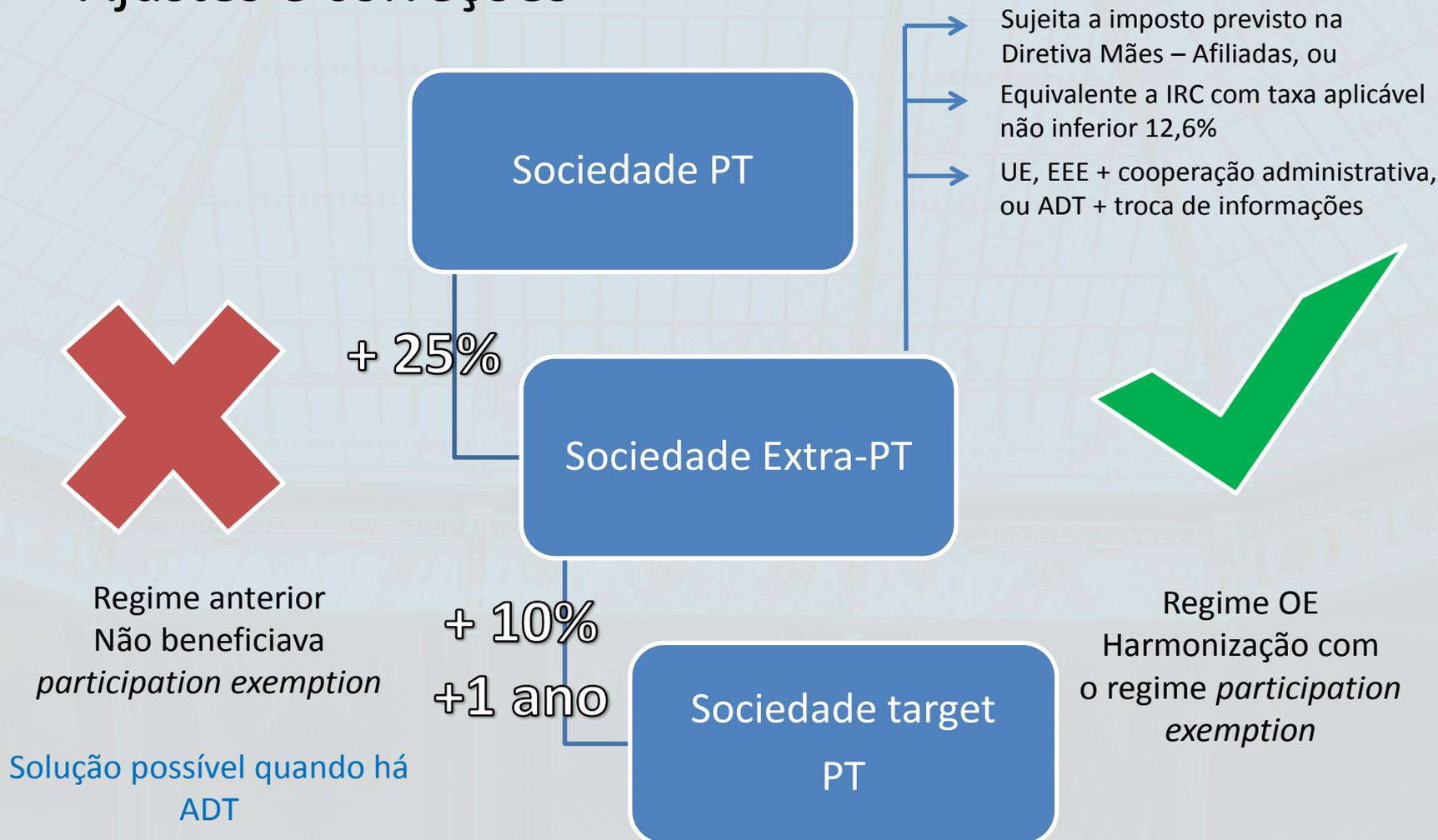
Alteração de requisitos



Isenção lucros distribuídos e mais-valias realizadas

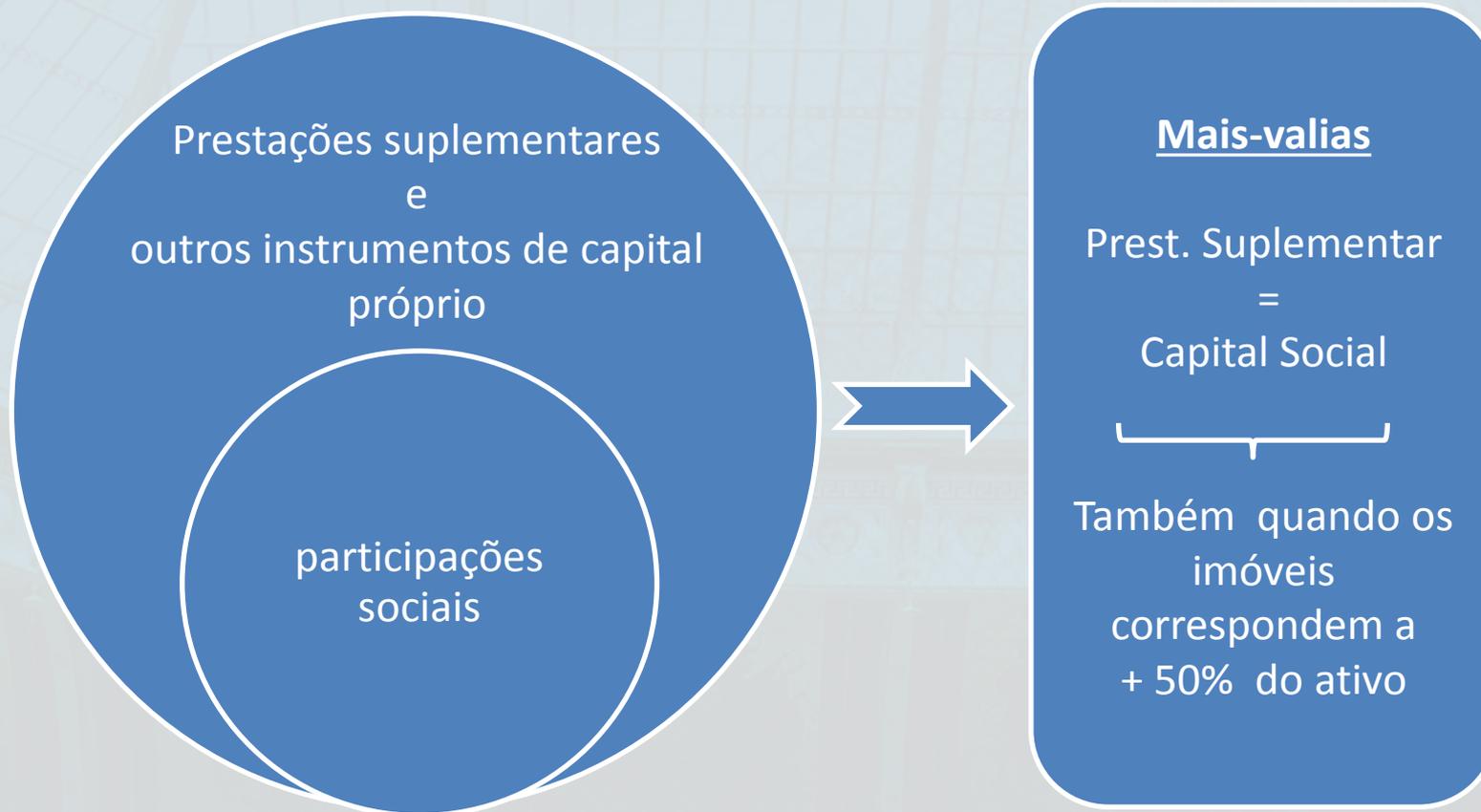
Participation Exemption – OE 2016

Ajustes e correções



Participation Exemption – OE 2016

Ajustes e correções



Regra Antiabuso *Participation Exemption*

Lei n.º 5/2016, de 29 de fevereiro

Inaplicabilidade regime *participation exemption*

Construção ou
série de
construções

Vise obter
vantagem fiscal
que frustre
objetivo
eliminação dupla
tributação

Não seja
considerada
genuína (sem
razões económicas
válidas + não
reflete substância
económica)

Regra específica antiabuso → inaplicabilidade de procedimento especial?
+ praticabilidade
+ eficácia na tributação

Regra Antiabuso *Participation Exemption*

Lei n.º 5/2016, de 29 de fevereiro



Participation Exemption



Participation Exemption



ADT PT – MOZ = 10% RF dividendos



- Trabalhadores = 0
- Instalações partilhadas
- Administradores não residentes

Mas será que há abuso para estes efeitos? A finalidade é ainda eliminar a dupla tributação económica



Reporte de Prejuízos

Reporte de Prejuízos

12 anos



5 anos

Reporte de Prejuízos

Aplicação no Tempo



Prejuízos 2016 → dedutíveis até 2028



Prejuízos 2017 → dedutíveis até 2022

Reporte de Prejuízos

Aplicação no Tempo

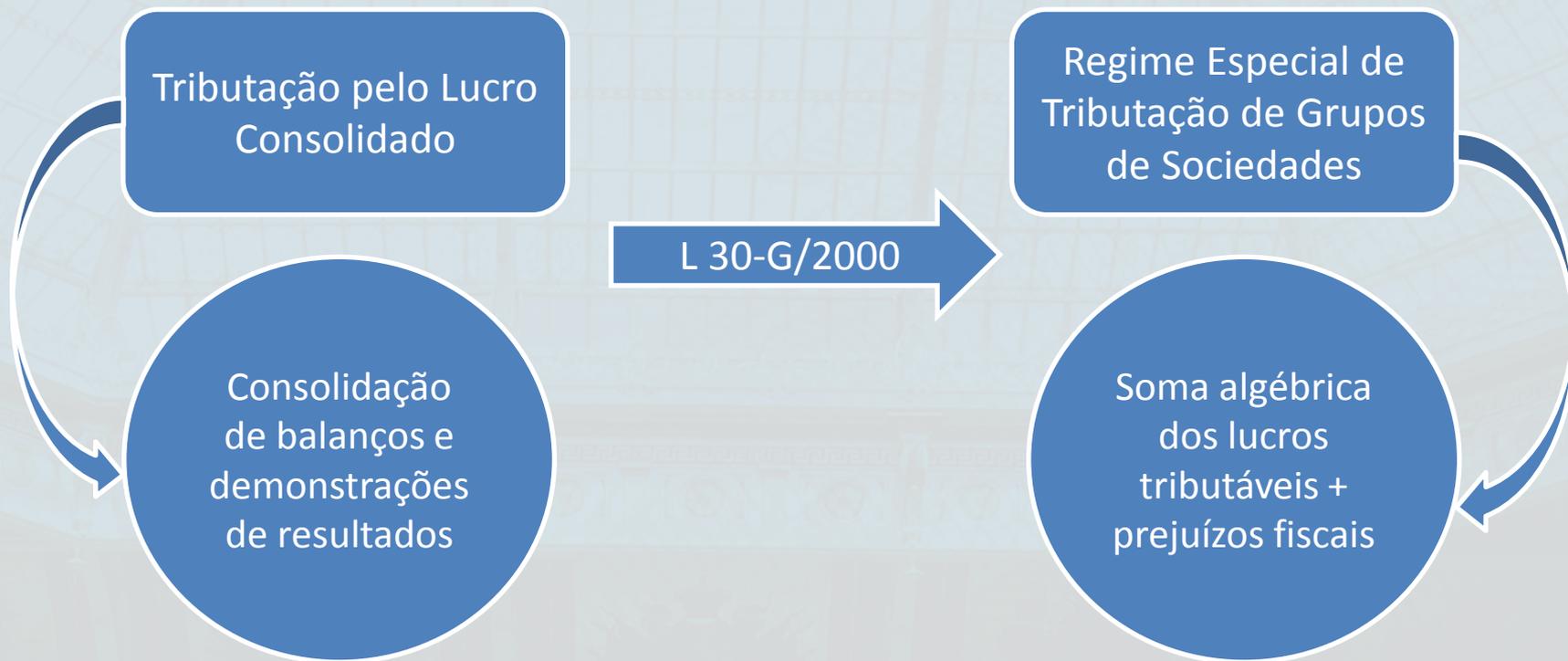
Período de apuramento dos prejuízos	Prazo de reporte (anos)	Limite anual de reporte (%)	Limite para reporte prejuízos (ano fiscal)
2009	6	100%	2015
2010 a 2011	4	100%	2014/2015
2012 a 2013	5	75%	2017/2018
2014 a 2016	12	70%	2026/2028
2017 e seguintes	5	70%	2022



Lucro Consolidado
Fim do regime transitório

Tributação dos Grupos de Sociedades

TRLC → RETGS



Tributação dos Grupos de Sociedades

TRLC → RETGS

TRLC

Lei n.º 30-G/2000
(regime transitório)

RETGS

- Empresas que mantêm tributação de Grupo
- Incorporação resultados eliminados no lucro tributável
- À medida sejam considerados realizados pelo Grupo.

Fim do Regime Transitório

Fim do período transitório da Reforma do IRC de 2000

- Resultados internos eliminados e não incorporados devem ser incluídos no lucro tributável do grupo
- Incorporação em **25%** ao ano no lucro de 2016 a 2019

Pagamento por conta autónomo 2016

- Pagamento **por conta** autónomo de 21% dos resultados internos a incluir em 2016
- Ocorre durante o mês de julho de 2016 (ou 7.º mês)

Cessaçã ou renúncia à aplicação do RETGS

- Caso haja renúncia ou cessação de aplicação do RETGS os resultados internos apurados devem ser incluídos no último período de tributação em que o regime se aplique



Financiamento das Empresas

Financiamento das Empresas

Isenção dos Suprimentos

Isenção de todos os
suprimentos

Requisitos para isenção
de suprimentos:

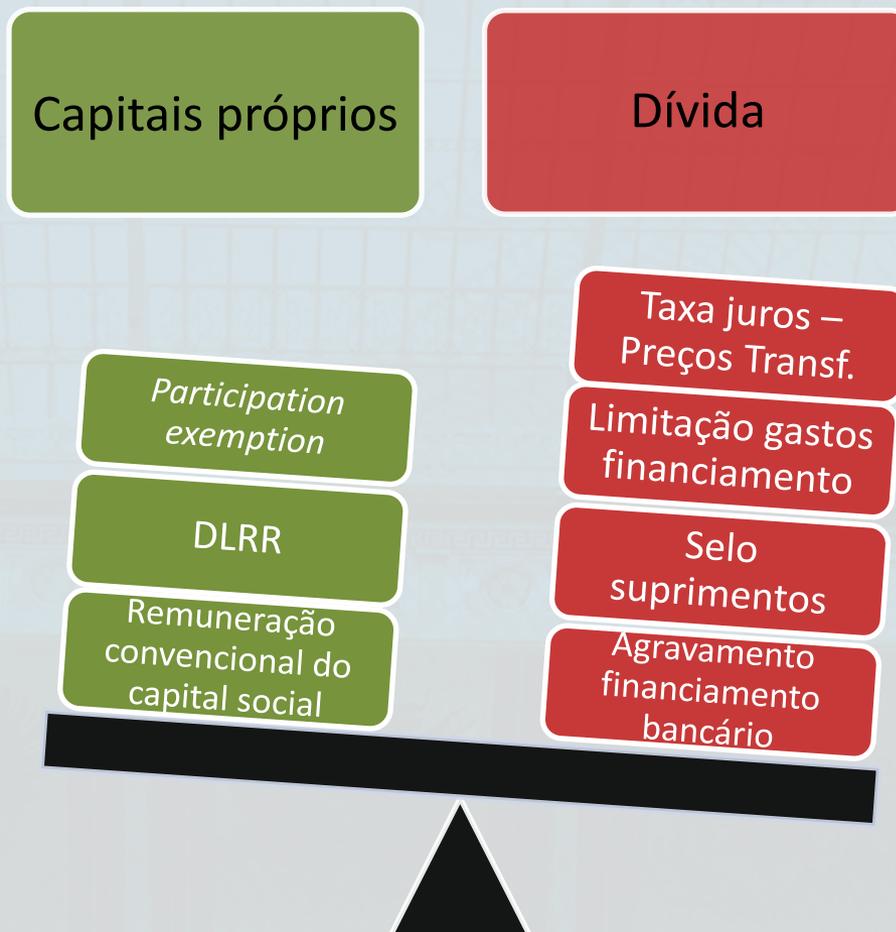
- ✓ 10% no capital
- ✓ 1 ano consecutivo

Regime anterior

Regime OE

Modelos de Financiamento

Balanço Fiscal do Financiamento das Empresas



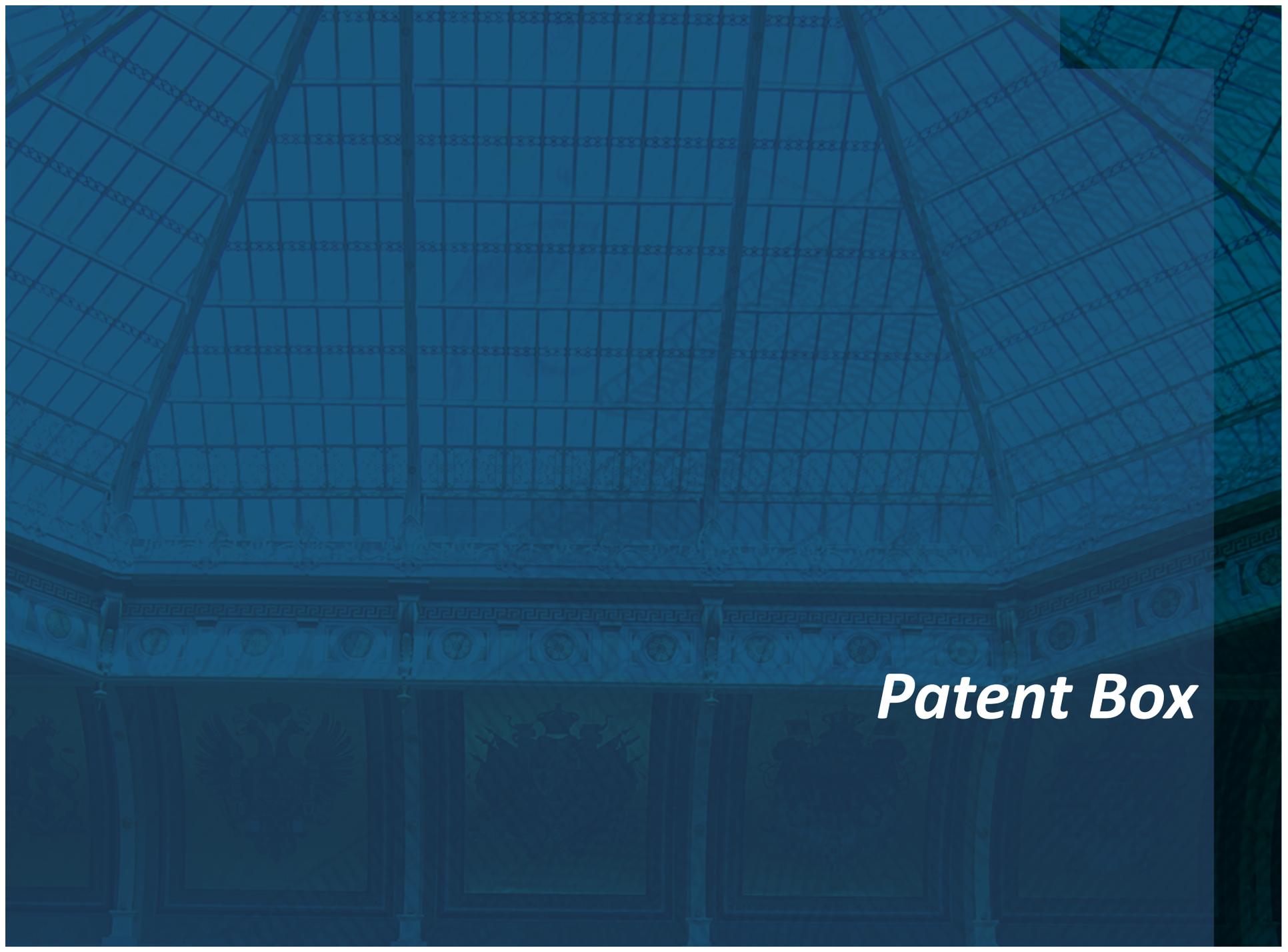


Autorizações Legislativas

Autorizações Legislativas

Patent box

Reavaliação
ativo fixo
tangível



Patent Box

Regime de Tributação de Patentes

Autorização Legislativa – Novo regime *Patent Box*

BEPS – Ação 5

+

Agreement on Modified Nexus Approach for IP Regimes

NEXUS APPROACH:

Só podem beneficiar dos regimes de *patent box* na medida em que as atividades de I&D sejam realizadas pela empresa que aufero o lucro – exclui custos de aquisição de IP

MODIFIED NEXUS APPROACH

Há que considerar também os custos de **aquisição de IP e outsourcing** - há grupos que têm entidades especializadas em I&D

Mas com limites

majoração de 30% das despesas de I&D

Regime de Tributação de Patentes

Autorização Legislativa – Novo regime *Patent Box*

Abolição regime de isenção parcial de propriedade industrial
30 de junho de 2016

✓ Rendimento abrangido pelos benefícios passa a ser proporcional ao peso das despesas qualificáveis nas despesas totais em PI

$$\frac{\text{Despesas Qualificáveis PI}}{\text{Despesas Totais PI}} \times \text{Rend. Total PI}$$

✓ Majoração de 30% do limite máximo em caso de contratação de investigação, desenvolvimento, e de aquisição de PI

As despesas qualificáveis não incluirão as despesas de aquisição de IP / outsourcing – **autorização omissa**

Regime de Tributação de Patentes

Autorização Legislativa – Novo regime *Patent Box*

Exemplo

Despesas de I&D qualificáveis = €100

Despesas com aquisição de IP= €500

Majoração= 30% = Despesas qualificáveis 130

Rendimento total derivado do ativo IP (RT PI) = €1 000

$$\frac{\text{Despesas qualificáveis PI}}{\text{Despesas totais PI}} \times \text{Rendimento Total} = \text{Rendimento abrangido}$$

$$\frac{130}{500} \times 1000 = 260$$

Rendimento abrangido pelos benefícios fiscais = 260

DÚVIDA- Qual a extensão do benefício?
Até agora 50% de exclusão.

Regime de Tributação de Patentes

Autorização Legislativa – *Patent Box*

Abolição regime de isenção parcial de propriedade industrial
30 de junho de 2016

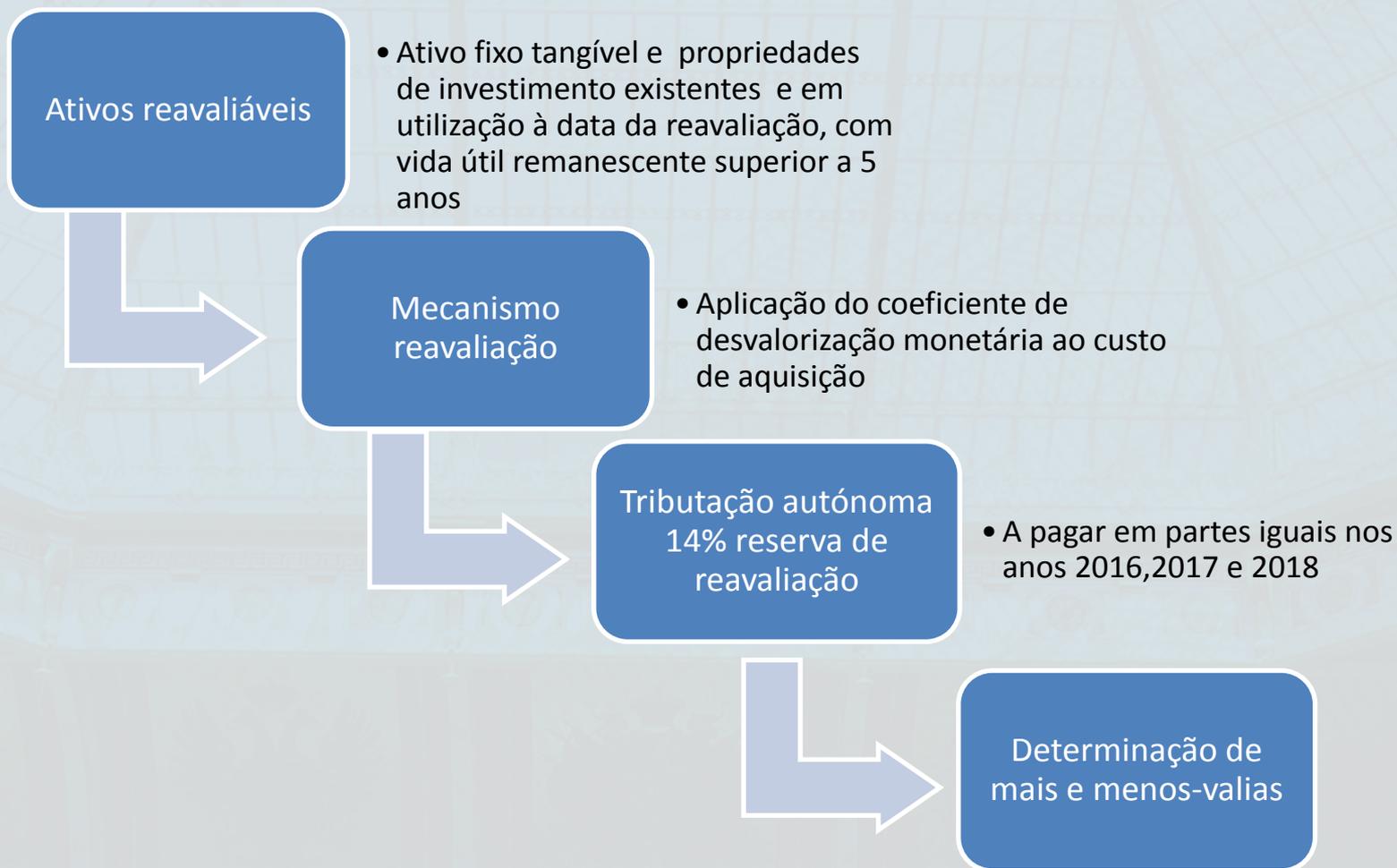
Cláusula de salvaguarda

Manutenção isenção para PI anterior à abolição até
30 junho 2021



***Reavaliação do Ativo Fixo
Tangível***

Reavaliação do Ativo Fixo Tangível

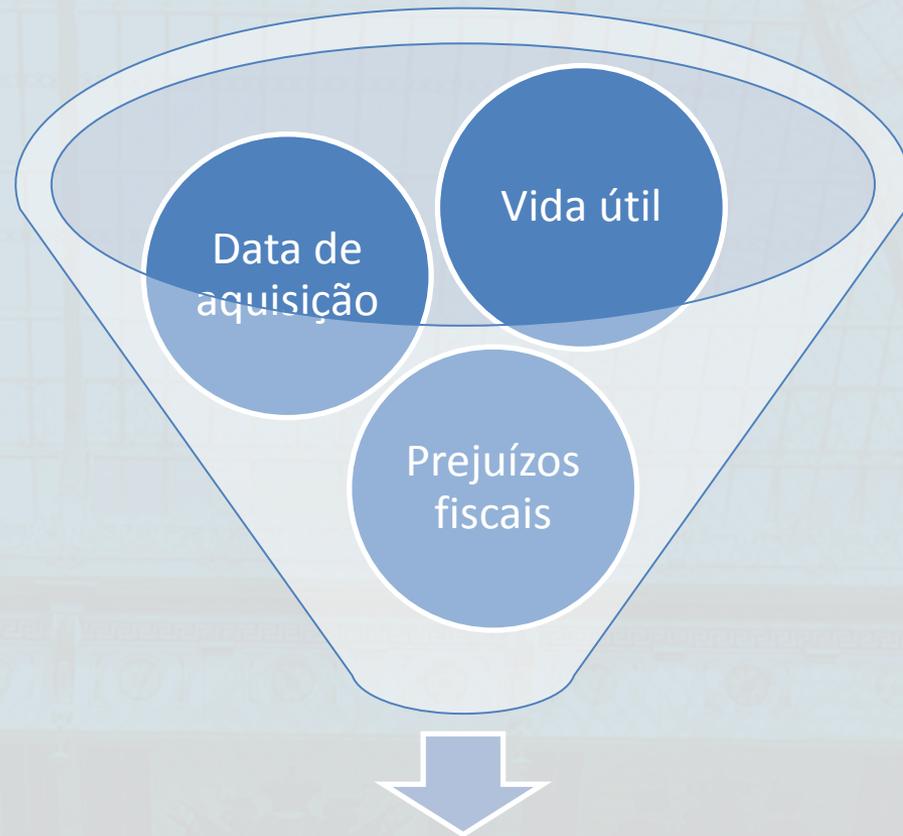


Reavaliação do Ativo Fixo Tangível

Portaria n.º 14/2015 – Coeficientes de desvalorização

Até 1903	4631,11	1979	11,66
De 1904 a 1910	4311,02	1980	10,51
De 1911 a 1914	4134,75	1981	8,60
1915	3678,66	1982	7,13
1916	3011,00	1983	5,71
1917	2403,68	1984	4,43
1918	1714,96	1985	3,71
1919	1314,32	1986	3,35
1920	868,45	1987	3,07
1921	566,63	1988	2,76
1922	419,64	1989	2,49
1923	256,81	1990	2,22
1924	216,18	1991	1,96
De 1925 a 1936	186,33	1992	1,81
De 1937 a 1939	180,95	1993	1,68
1940	152,26	1994	1,60
1941	135,24	1995	1,54
1942	116,76	1996	1,50
1943	99,42	1997	1,48
De 1944 a 1950	84,40	1998	1,43
De 1951 a 1957	77,43	1999	1,41
De 1958 a 1963	72,80	2000	1,38
1964	69,58	2001	1,29
1965	67,02	2002	1,24
1966	64,04	2003	1,20
De 1967 a 1969	59,89	2004	1,18
1970	55,46	2005	1,16
1971	52,79	2006	1,12
1972	49,35	2007	1,10
1973	44,86	2008	1,07
1974	34,41	2009	1,08
1975	29,39	2010	1,07
1976	24,62	2011	1,03
1977	18,88	De 2012 a 2014	1,00
1978	14,78		

Reavaliação do Ativo Fixo Tangível



Factos conhecidos

Reavaliação do Ativo Fixo Tangível

Fatores a ter em consideração



CONFERÊNCIA

ORÇAMENTO DO ESTADO 2016 ANÁLISE TÉCNICA NA PERSPETIVA DAS EMPRESAS

📅 15 de abril 📍 Palácio da Bolsa PORTO

Obrigada!

Mariana Gouveia de Oliveira
Mariana.Oliveira@mirandalawfirm.com

MIRANDA

Miranda & Associados Sociedade de Advogados RL